



|                                          |                     |
|------------------------------------------|---------------------|
| Nº de ordem                              | 1.115/14            |
| Registrado no Livro de Arquivo Próprio e |                     |
| Publicado no placar da Prefeitura        |                     |
| Em                                       | 03 / 07 / 2014      |
| Responsável                              | <i>[assinatura]</i> |

**LEI Nº 1.115 DE 03 DE JULHO DE 2014.**

***"Dispõe sobre a distribuição dos honorários advocatícios entre os advogados que compõe a Procuradoria Geral do Município de Montividiu/GO, e dá outras providências".***

**A Prefeita Municipal de Montividiu, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Procuradoria-Geral do Município é órgão integrante da administração direta municipal e tem por finalidade a representação e assessoramento jurídico do Município, competindo-lhe:

**I** - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Montividiu - GO, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**II** - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

**III** - promover as ações judiciais necessárias à defesa dos interesses do Município;

**IV** - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Município, em caso de necessidade;

**V** - preparar anteprojetos e projeto de leis de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, incluindo as respectivas justificativas;

**VI** - preparar as minutas de decretos a serem baixados pelo Chefe do Poder Executivo;

**VII** - elaborar as razões de veto aos autógrafos submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

*SOC*



**VIII** - efetuar a defesa dos atos administrativos, salvo se a Procuradoria-Geral os reconhecer ilegítimos;

**IX** - elaborar as informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança, após subsídios fornecidos pela autoridade que praticou, ordenou ou autorizou o ato;

**X** - zelar pela observância do princípio da legalidade da administração municipal;

**XI** - atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;

**XII** - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, salvo se contrariar o interesse público;

**XIII** - exercer o controle e manter cadastro das áreas públicas de domínio do Município;

**XIV** - emitir recomendações e sugerir providências de ordem jurídica a órgãos municipais;

**XV** - exercer outras funções jurídico-consultivas.

**Art. 2º** - As autoridades administrativas remeterão à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da intimação, ou antes, se o prazo menor ou a urgência assim o exigir, o mandado, assim como indicações e elementos, de fato e de direito, necessários à defesa dos direitos ou interesses do Município, inclusive nas ações de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus.

**§ 1º** - Os elementos de fato, de direito e outros que se fizerem necessários, poderão ser requisitados por Procurador do Município, merecendo esta requisição tratamento preferencial, com atendimento no prazo assinalado.

**§ 2º** - A responsabilidade pela inobservância do disposto nos parágrafos deste artigo será apurada na forma da lei.

**Art. 3º** - A disposição ou a cessão de Procurador do Município para prestar serviço fora do âmbito da Procuradoria-Geral do Município somente

CC



serão permitidas se com ônus para o órgão requisitante, salvo a hipótese de exercício no âmbito da administração direta do Município.

**§ 1º** - A cessão de Procurador do Município para servir junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, com ônus para a origem, poderá ser feita se houver convênio firmado entre o órgão interessado e o Município de Montividiu - GO.

**§ 2º** - A disposição ou a cessão de Procurador do Município depende de juízo de mérito do Procurador-Geral do Município.

**Art. 4º** - A Procuradoria-Geral do Município poderá receber, em cessão, servidor estadual ou federal, arcando o Município com o ônus correspondente, salvo convênio que estabeleça o contrário.

**Art. 5º** - As unidades da Procuradoria funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei considera-se, função de Procurador o serviço prestado no Município de Montividiu/GO, mesmo que em cargo comissionado, em atividade privativa da advocacia, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 7º** - Fica estabelecida a seguinte regra com relação à distribuição dos honorários advocatícios decorrentes de ações judiciais nas quais o Município figure como parte:

**I** - 100% (cem por cento) serão destinados aos advogados comissionados ou efetivos que compõe a Procuradoria Geral;

**§ 1º** - Os honorários advocatícios são devidos em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

**§ 2º** - Quando houver acordo e/ou parcelamento do crédito, os honorários advocatícios, incidente sobre o montante do ajuste, serão quitados antecipadamente e em parcela única, como condição de validade da transação, observado o percentual fixado no § 2º.

**§ 3º** - Na extinção do crédito por dação em pagamento ou compensação de precatório aplica-se o § 2º deste artigo.

Sap.



**§ 4º** - A falta de comprovação do pagamento dos honorários advocatícios incidentes sobre o débito em cobrança judicial impedirá a baixa na dívida ativa.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU,**  
**Estado de Goiás,** aos 03 (três) dias do mês de julho de 2014.

  
**SUELY GONÇALVES CRUVINEL**  
**Prefeita Municipal**